

e Gestão e da SEF, bem como as Superintendências da Subsecretaria da Receita Estadual, responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGE para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15 – Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e o Controlador-Geral do Estado ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 16 – Compete à CGE e às unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio de trabalhos de auditoria específicos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 17 – Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao TCEMG, às empresas controladas e às empresas estatais dependentes, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.064, de 20 de outubro de 2016)

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

I – 4 de novembro de 2016 – prestação de informação, pelos órgãos e pelas entidades, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPO-SEPLAG –, dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste decreto;

II – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à SCPO-SEPLAG de solicitações de créditos suplementares;

III – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda das solicitações de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – 11 de novembro de 2016 – encaminhamento à Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda da estimativa de despesas das empresas controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – 18 de novembro de 2016 – anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VI – 21 de novembro de 2016 – constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

VII – 25 de novembro de 2016 – disponibilização para a SCPO-SEPLAG, pelas unidades de planejamento, gestão e finanças dos órgãos e das entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

VIII – 12 de dezembro de 2016 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

IX – 22 de dezembro de 2016 – entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do SIAD devidamente assinado à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda – SCGOV-SEF;

X – 26 de dezembro de 2016 – apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitórios de pequeno valor;

XI – 28 de dezembro de 2016 – apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

XII – 28 de dezembro de 2016 – emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

XIII – 28 de dezembro de 2016 – emissão de empenhos referentes às despesas com transferências constitucionais;

XIV – 29 de dezembro de 2016, até às 13 horas – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XV – 29 de dezembro de 2016 – liquidação de despesas do exercício;

XVI – 30 de dezembro de 2016 – registro, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG, Módulo Saída, da publicação de novos convênios de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração e respectivos aditivos, bem como instrumentos de substituição de convênios por parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVII – 6 de janeiro de 2017 – integração dos dados orçamentários e contábeis das empresas estatais dependentes ao SIAFI-MG;

XVIII – 6 de janeiro de 2017 – registro pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XIX – 6 de janeiro de 2017 – liberação dos registros no SIGCON-MG – Módulo Saída referentes ao item XVI;

XX – 9 de janeiro de 2017 – disponibilização no SIAFI-MG de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI – 19 de janeiro de 2017 – encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao TCEMG do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado pela CGE, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXII – 26 de janeiro de 2017 – encaminhamento à CGE, pela SCCG-SEF, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2016;

XXIII – 27 de janeiro de 2017 – solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do SIAFI-MG, dos relatórios exigidos nas instruções normativas do TCEMG que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e das entidades;

XXIV – 13 de fevereiro de 2017 – disponibilização para a Diretoria Central de Suporte à Governança Corporativa da Secretaria de Estado de Fazenda, pelas empresas controladas, da execução física e financeira, referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compatível com os lançamentos registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN;

XXV – 22 de fevereiro de 2017 – encaminhamento à SCCG-SEF, pela Subsecretaria da Receita Estadual da SEF, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011, do TCEMG;

XXVI – 24 de fevereiro de 2017 – emissão, por meio do SIAFI-MG, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

DECRETO Nº 47.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas para a proposição, elaboração, redação, publicação e o encaminhamento de atos normativos de competência do Governador e das demais autoridades do Poder Executivo.

Art. 2º – O disposto neste decreto aplica-se à elaboração dos seguintes atos:

I – de competência do Governador:

- proposta de emenda à Constituição;
- projeto de lei complementar;
- projeto de lei ordinária;
- lei delegada;
- decreto;
- decreto autônomo;

II – de competência das demais autoridades do Poder Executivo:

- resolução: de competência dos Secretários de Estado, quando reunidos ou individualmente, que discipline e regule matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas gerais ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão;
- deliberação: de competência dos órgãos colegiados da administração direta e indireta, com mesma abrangência e finalidade de resolução;
- instrução normativa: de competência dos Secretários de Estado e dirigentes máximos da administração indireta, dirigida a seus subordinados diretos, que veicule normas gerais de orientação interna dos órgãos ou repartições da administração pública;
- portaria: de competência dos Secretários de Estado e chefes de órgãos da administração direta e indireta, dirigida a seus subordinados, que expeça orientações sobre a execução de atos concretos, imponha determinadas condutas funcionais e instaure procedimentos investigatórios e disciplinares;
- ordem de serviço: de competência dos Secretários de Estado, Subsecretários, superintendentes e seus equivalentes na administração indireta, dirigida a seus subordinados diretos, que determine a realização de atos administrativos de efeitos concretos;
- circular: de competência dos Secretários de Estado, Subsecretários e seus equivalentes na administração indireta e dirigida a autoridades de nível hierárquico equivalente, que expeça orientações uniformes e em caráter concreto a agentes não diretamente subordinados.

CAPÍTULO II  
DA ELABORAÇÃO, ARTICULAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I

Das regras gerais de elaboração

Art. 3º – Serão observadas as seguintes regras na elaboração do ato normativo:

I – cada ato tratará de um único objeto;

II – o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de um ato;

III – o ato tratará de seu objeto de forma completa, de acordo com o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, ressalvados os atos que necessitem de regulamentação;

IV – o início da vigência do ato será indicado de forma expressa, garantindo-se prazo para que dela se tenha amplo conhecimento;

V – a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo proposto.

§ 1º – Na hipótese de atos normativos posteriores que tratem de objeto já normatizado, a inclusão de novos dispositivos se dará na legislação em vigor, por meio de alterações ou acréscimos de dispositivos.

§ 2º – Será admitido mais de um ato normativo que discipline o mesmo objeto apenas nos casos de atos que regulamentem expressamente outra norma.

Seção II

Da estruturação

Art. 4º – O ato normativo será constituído pelas seguintes partes:

I – cabeçalho, com a identificação do ato normativo e dividido em:

a) epígrafe: indica a espécie normativa, o respectivo número e a data de edição do ato;

b) ementa: descreve de modo claro e conciso o objeto do ato;

c) preâmbulo: enuncia a edição do ato pela autoridade competente e, quando necessário, o fundamento legal do ato, devendo adotar como fórmula básica:

1 – para os decretos, a expressão “O Governador do Estado de Minas Gerais”, em negrito com todas as letras maiúsculas, seguida de vírgula e da fundamentação constitucional e legal, seguido do termo “Decreta”, em negrito com todas as letras maiúsculas, seguido de dois pontos;

2 – para as leis, a expressão “O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei.”;

II – texto normativo: conterá os artigos do ato normativo ordenados da seguinte forma:

a) os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo, as competências dos entes envolvidos e, quando for o caso, os princípios e as diretrizes reguladores da matéria;

b) na sequência dos artigos iniciais, serão estabelecidas as disposições permanentes correspondentes ao objeto do ato;

c) os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver;

III – fecho, que conterá:

a) local e data do ato;

b) o nome e a assinatura da autoridade competente;

c) em casos de leis e decretos, a assinatura será precedida de:

1 – indicação, em numeração ordinal, do ano corrente contado a partir da Inconfidência Mineira, ocorrida em 1789;

2 – indicação, em numeração ordinal, do ano corrente contado a partir da Independência do Brasil, ocorrida em 1822.

Seção III

Da redação

Art. 5º – São atributos do texto legal:

I – clareza, precisão, ordem lógica e concisão, observadas as seguintes diretrizes:

a) utilizar palavras e expressões em seu sentido denotativo, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que poderá ser empregada a nomenclatura própria da área que se está normatizando;

b) usar orações concisas, evitando construções explicativas, justificativas ou exemplificativas;

c) fazer uso da linguagem técnica de modo a permitir a compreensão do objetivo, conteúdo e alcance do ato normativo;

d) evitar o emprego de adjetivos e advérbios dispensáveis;

e) grafar estrangeirismos em itálico;

II – simplicidade, observadas as seguintes diretrizes:

a) construir orações e expressões na ordem direta e na forma positiva;

b) evitar regionalismo, preciosismo e neologismo;

III – uniformidade, observadas as seguintes diretrizes:

a) expressar a mesma ideia, quando repetida no texto, por meio dos mesmos termos, evitando o emprego de sinônimos;

b) usar o mesmo tempo e modo verbal;

c) buscar o paralelismo entre as disposições dos incisos, das alíneas e dos itens constantes da mesma enumeração;

d) evitar o emprego de palavra, expressão ou construção que confira ambiguidade ao texto;

IV – imperatividade, observadas as seguintes diretrizes:

a) dar preferência ao futuro do presente do indicativo e ao presente do indicativo;

b) evitar o uso meramente enfático de expressão que denote obrigatoriedade;

c) usar os recursos de pontuação de forma ponderada, evitando os abusos de caráter estilístico.

Art. 6º – A remissão a dispositivo de outro ato normativo, incluirá, sempre que possível, a explicitação do conteúdo do preceito referido.

Art. 7º – Serão adotados no texto legal os seguintes padrões gráficos:

I – a epígrafe será grafada em caracteres maiúsculos;

II – a ementa será alinhada à direita;

III – os artigos serão indicados pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;